



PROCESSO Nº	: 30.598-7/2017
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: AUDITORIA ESPECIAL – TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RODOVIÁRIO

DECISÃO

Ante a superveniência de normativa quanto à competência material para presidir processos de Auditoria Especial, introduzida pela Resolução Normativa nº 10/2018, de 31/07/2018, publicada no DOC. nº 1.410/2018, do dia 1º/08/2018, **DECLARO-ME INCOMPETENTE** para continuar relatando o presente processo em face das disposições contidas no artigo 10 dessa Resolução.

Assim sendo, chamo o feito a ordem e determino a remessa processual **ao Núcleo de Expediente** para que redistribua, por conexão, o presente Processo nº 30.598-7/2017 ao Relator sorteado na Auditoria Especial nº 13.870-3/2016 ante a identidade de parte e assunto, fazendo constar nestes autos o respectivo termo.

Gabinete da Presidência, Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.